

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

ESTATUTOS



Aprovados a 25 de Julho de 2009



**CAPITULO I
PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 1º

Denominação e sede

1. A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, abreviadamente denominada de FPDD, foi fundada em 15 de Outubro de mil novecentos e noventa e um.
2. A FPDD tem a sua sede provisória na rua Silva Carvalho, número duzentos e vinte cinco freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, podendo por deliberação da Direcção ser transferida para outro local dentro do concelho. No caso de mudança para outro concelho, a decisão compete à Assembleia Geral.

Artigo 2º

Natureza e regime

1. A FPDD é uma Federação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado e de Utilidade Pública Desportiva, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.
2. A FPDD rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares e, nos casos omissos, pela legislação aplicável ao Sistema Desportivo, às federações de modalidades desportivas individuais e às associações de direito privado.
3. A FPDD seguirá e fará cumprir as normas da Federação Internacional de Dança Desportiva, associação internacional de que é membro.

Artigo 3º

Âmbito e fim

A FPDD é a entidade máxima da modalidade a que se refere, a nível nacional, e tem por objectivos principais:

1. A nível Nacional
 - a) Regulamentar, promover, dirigir e desenvolver a prática da dança desportiva em todo o território nacional;
 - b) Promover o poder disciplinar sobre as associações distritais, clubes, dançarinos e respectivos agentes desportivos seus filiados;
 - c) Organizar anualmente as provas do seu calendário nacional e outras consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da dança desportiva;
 - d) Promover e realizar congressos nacionais abertos a todas as associações e clubes;
 - e) Representar perante a administração pública os interesses dos seus associados;
 - f) Apoiar, fomentar e aceitar as associações e clubes que se dediquem à prática de dança desportiva;
 - g) Autorizar a realização de competições, festivais e exibições organizados pelas associações e clubes filiados ou qualquer outro promotor;
 - h) Enviar às associações, até 31 de Outubro, o calendário oficial da próxima época.
2. A nível Internacional
 - a) Inscrever os atletas em competições internacionais tendo em conta o interesse técnico das mesmas e o nível de representação;
 - b) Representar a dança desportiva junto das organizações desportivas internacionais, assegurar a participação competitiva das selecções nacionais, bem como programar encontros amigáveis com outras Federações congéneres;
 - c) Autorizar a realização de competições, festivais e exibições organizados pelas associações e clubes filiados;
 - d) Apoiar a participação de dirigentes e técnicos federativos nas actividades promovidas pelos organismos internacionais que gerem a modalidade;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

- e) Manter contactos com o Comité Olímpico Internacional através do Comité Olímpico de Portugal, tendo em vista a participação de atletas nacionais em jornadas olímpicas;
- f) Estabelecer e manter relações com organismos internacionais da modalidade;
- g) Enviar aos seus associados, até 31 de Dezembro, o calendário internacional de campeonatos Europeus e Mundiais da modalidade.

Artigo 4º

Símbolos

A FPDD adopta como insígnias a bandeira e o emblema cujos modelos e descrições constam em anexo aos presentes Estatutos e que deles fazem parte integrante.

Artigo 5º

Princípios fundamentais

1. A FPDD organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPDD é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 6º

Organização territorial

1. A FPDD tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.
2. Para efeitos da prática da dança desportiva, a divisão territorial mínima coincide com a divisão distrital portuguesa, podendo as associações de clubes intervir, por delegação da FPDD, onde não exista estrutura associativa limitrofe legalmente constituída. No caso das regiões autónomas, a divisão territorial coincide com a própria região.
3. Os clubes para efeitos associativos, deverão filiar-se nas respectivas associações.
4. Se necessário, a FPDD, pode instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.

CAPITULO III SÓCIOS, PRATICANTES, TREINADORES E JUÍZES

Artigo 7º

Sócios

A FPDD tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários
- d) De mérito;
- e) Beneméritos.

Artigo 8º

Sócios efectivos, extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos

1. São sócios efectivos associações distritais e clubes com fins desportivos que se dediquem à prática da dança desportiva.
2. São sócios extraordinários as pessoas singulares ou colectivas, praticantes da modalidade que requeiram ser sócios e como tal sejam aceites por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples dos delegados presentes.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção pela assembleia Geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efectivo.
4. São sócios de mérito os agentes desportivos que, pelo seu valor, acção e dedicação à modalidade, sejam julgados dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efectivo.
5. São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à FPDD ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efectivo.

Artigo 9º

Admissão de sócios

A admissão de sócios efectivos é da competência da Direcção.

Artigo 10º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios efectivos, entre outros:
 - a) Eleger e exonerar os órgãos sociais da FPDD, excepto a Direcção (ver adiante Art. 51);
 - b) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais nos termos estatutários;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPDD;
 - e) Participar nas competições oficiais;
 - f) Colaborar nas actividades da FPDD;
 - g) Ser informado das actividades da FPDD, receber a documentação emitida e as informações solicitadas à Direcção;
 - h) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira eventualmente concedidos pela FPDD;
 - i) Apresentar moções de censura nos termos estatutários;
 - j) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPDD;
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d), i) e j) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados devidamente credenciados.
3. Os sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 11º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, dirigentes, treinadores, técnicos e praticantes, os Estatutos, Regulamentos e decisões da FPDD;
- b) Colaborar activamente na promoção e desenvolvimento da dança desportiva bem como na difusão dos valores éticos do desporto;
- c) Pagar as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Fazer cumprir as prescrições legais e regulamentares relativas à defesa da saúde e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições desportivas em que tomarem parte.

Artigo 12º

Sanções de sócios

São punidos nos termos do Regulamento Disciplinar, os sócios que violem as disposições estatutárias, os regulamentos ou as determinações legítimas dos Órgãos Sociais.



Artigo 13º

Praticantes, treinadores e juízes

1. A FPDD emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e juízes que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
2. Os praticantes são licenciados como agregados a um sócio efectivo, necessitando de dispor duma aprovação em exame médico desportivo passada em impresso próprio do Instituto do Desporto de Portugal ou de quem oficialmente o substitua.
3. Os juízes podem ser licenciados como agregados à respectiva associação.

Artigo 14º

Direitos dos praticantes, treinadores e juízes licenciados

1. São direitos dos praticantes, treinadores e árbitros devidamente licenciados:
 - a) Deter a licença de praticante, treinador ou juiz;
 - b) Participar nas competições da FPDD de acordo com os respectivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
 - c) Frequentar a sede da FPDD;
 - d) Eleger os respectivos delegados às Assembleias Gerais da FPDD;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral através dos respectivos delegados;
 - f) Ser eleito delegado à Assembleia Geral da FPDD;
 - g) Gozar da protecção, aos seus interesses desportivos, por parte da FPDD, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.
2. São também direitos dos praticantes:
 - a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais de acordo com critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;
 - b) Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos da legislação em vigor.

Artigo 15º

Deveres dos praticantes, treinadores e juízes licenciados

São deveres dos praticantes, treinadores e juízes licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respectivos delegados à Assembleia Geral da FPDD.

CAPITULO IV
ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS

Artigo 16º

As Associações Distritais têm a sua sede nas capitais de distrito, regem-se pelos seus próprios estatutos, leis e regulamentos da FPDD, devendo, no mínimo, possuir três clubes filiados.

Artigo 17º

Em casos de excepção devidamente fundamentados, poderá a FPDD autorizar, que as Associações Distritais tenham a sua sede em local que não seja capital de distrito.

Artigo 18º

As Associações Distritais serão entidades desportivas legalmente constituídas sob a forma associativa sem fins lucrativos, organizadas e estruturadas com plena independência administrativa, mas subordinadas aos princípios e normas gerais da FPDD.



Artigo 19º

O pedido para a constituição de Associações Distritais será dirigido à Direcção da FPDD, subscrito pelos requerentes e acompanhado do Certificado Definitivo de Pessoa Colectiva, da Escritura Notarial, dos Estatutos e da fotocópia da sua publicação no Diário da Republica.

Artigo 20º

A Direcção da FPDD apreciará o pedido para a constituição de novas Associações Distritais e resolverá tendo em atenção os interesses da modalidade e os argumentos apresentados pelos requerentes.

Artigo 21º

Do indeferimento do pedido apresentado poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral da FPDD.

§ único Todas as Associações têm que pagar uma jóia de filiação na FPDD, bem como uma quota anual de montante fixado em Assembleia Geral.

Artigo 22º

Direitos das Associações Distritais

- a) Participar, por intermédio dos seus filiados, nas provas federativas de harmonia com os respectivos regulamentos;
- b) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da FPDD;
- c) Representar perante a FPDD os clubes seus filiados;
- d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD através dos seus delegados;
- e) Receber anualmente apoio financeiro ou técnico de acordo com os critérios estabelecidos pela FPDD;
- f) Intervir na discussão dos grandes planos desportivos;
- g) Apresentar propostas à Assembleia Geral através dos seus delegados;
- h) Solicitar à Assembleia Geral a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral;
- i) Examinar na sede da FPDD nos 15 dias que antecedem a Assembleia Geral, as contas da Gerência.

Artigo 23º

Deveres das Associações Distritais

- a) Promover a modalidade, sua organização e disciplina na sua área de intervenção, exercendo tais funções por delegação da FPDD;
- b) Elaborar ou reformular os seus estatutos, segundo os Estatutos da FPDD e da legislação vigente;
- c) Comunicar à FPDD a constituição dos seus corpos gerentes e seus delegados ou representantes bem como a mudança da sede ou instalações;
- d) Comunicar à FPDD as iniciativas mais importantes na área da dança desportiva;
- e) Colaborar no desenvolvimento da dança desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto;
- f) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPDD;
- g) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e os Estatutos da FPDD;
- h) Organizar competições regionais entre os seus clubes filiados;
- i) Participar e colaborar nas competições a promover pela FPDD;
- j) Submeter à autorização da FPDD o seu calendário regional de competições e festivais/exibições nos prazos previamente estabelecidos;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

- k) Apresentar à FPDD até 30 de Novembro de cada ano cívil o orçamento referente ao ano seguinte;
- l) Enviar à FPDD até 30 de Novembro de cada ano cívil, a relação completa dos clubes seus filiados, indicando a sede;
- m) Enviar até 15 de Dezembro, de cada ano cívil, a listagem de atletas por clube acompanhada do respectivo pagamento de seguro desportivo da época seguinte;
- n) Enviar até 8 dias úteis após as competições regionais as classificações dos atletas participantes por clube;
- o) Apresentar à FPDD no decurso do mês de Março de cada ano cívil e antes da Assembleia Geral da FPDD, o Relatório de Contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior;
- p) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral;
- q) Manter boas relações sociais com toda a estrutura federativa;
- r) Promover o pagamento atempado pela sua filiação.

Artigo 24º

O incumprimento de qualquer das alíneas referidas no artigo anterior implicará a anulação automática de quaisquer subsídios ou apoios técnicos para o ano civil seguinte.

Artigo 25º

As Associações Distritais, através dos seus delegados, para participarem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD, devem ter as quotas da FPDD em dia.

CAPITULO V ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 26º

As Associações representativas de agentes desportivos devem ter âmbito nacional e reger-se por estatutos próprios.

Artigo 27º

São considerados agentes desportivos: os Praticantes, Treinadores, Juízes e todas as pessoas, em geral, que intervêm no fenómeno desportivo.

Artigo 28º

O reconhecimento destas Associações por parte da FPDD, é feito através da apresentação do certificado definitivo de pessoa colectiva, da escritura notarial, dos estatutos e da fotocópia da sua publicação oficial.

Artigo 29º São direitos das Associações:

- a) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da FPDD;
- b) Representar na Assembleia Geral da FPDD os agentes desportivos seus filiados;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD através dos seus delegados;
- d) Intervir na discussão dos grandes planos desportivos;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) Solicitar à Assembleia Geral a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 30º São deveres das Associações:

- a) Enviar à FPDD até 30 Novembro de cada ano cívil, a relação completa dos seus associados;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

- b) Enviar à FPDD a constituição dos seus corpos gerentes e seus delegados, bem como a mudança de sede;
- c) Enviar à FPDD cópia da acta da Assembleia Geral e do parecer do seu Conselho Fiscal que aprovou o Relatório e Contas do ano imediatamente anterior;
- d) Fazer seguro desportivo de todos os seus associados no prazo estabelecido no artigo 23º alínea m);
- e) Colaborar no desenvolvimento da dança desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto;
- f) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPDD;
- g) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da FPDD;
- h) Participar e colaborar nas provas a promover pela FPDD;
- i) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral;
- j) Manter boas relações sociais com toda a estrutura federativa;
- k) Apresentar à FPDD até 30 de Novembro de cada ano cívil o orçamento referente ao ano seguinte;
- l) Apresentar à FPDD no decurso do mês de Março de cada ano cívil e antes da Assembleia Geral da FPDD, o relatório de Contas e o parecer Fiscal relativo ao exercício do ano anterior.

Artigo 31º As Associações representativas de agentes desportivos, através dos seus delegados, para participarem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD devem ter as quotas à FPDD em dia.

CAPITULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º

Composição

1. A FPDD realiza os seus fins e exerce as competências através dos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direcção;
 - d) Conselho de Arbitragem;
 - e) Conselho Fiscal;
 - f) Conselho de Justiça ;
 - g) Conselho de Disciplina;
 - h) Conselho Geral.
2. Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício da sua competência.
3. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do número 1, devem possuir um número ímpar de membros.

Artigo 33º

Elegibilidade e incompatibilidade

1. São elegíveis para os órgãos federativos os indivíduos que, cumulativamente:
 - a) Sejam maiores de 18 anos;
 - b) Tenham nacionalidade portuguesa;
 - c) Não estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício;
 - d) Não sejam devedores da FPDD;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

- e) Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após cumprimento de pena;
 - f) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento de pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
- a) O exercício de outro cargo na FPDD;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPDD;
 - c) Relativamente aos órgãos da FPDD, o exercício no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou associação, juiz ou treinador no activo.

Artigo 34º

Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico, não podendo os mesmos exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.
2. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 35º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:
 - a) Renunciem ao mandato, não podendo neste caso candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia;
 - b) Abandonem o lugar, considerando-se como tal a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, em cada ano social;
 - c) Sejam colocados, após a sua eleição, nas situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas no artigo 33º ou na lei.
2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e bem como assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 36º

Funcionamento

Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros efectivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pela respectiva Mesa.

Artigo 37º

Responsabilidade

Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente, perante a FPDD, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão de que façam parte, salvo se exararem em acta a sua oposição ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação. As responsabilidades previstas nos números anteriores cessam com a aprovação do relatório e



contas pela Assembleia Geral, excepto quanto a faltas que a esta hajam sido ocultadas ou que pela sua natureza não devam constar daqueles documentos. A inexistência de responsabilidade institucional não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos órgãos sociais.

Artigo 38º

Moções de censura

1. Podem ser apresentadas moções de censura aos órgãos sociais, que tenham por fundamento a violação estatutária ou regulamentar dolosa ou o não cumprimento reiterado dos princípios básicos do seu programa eleitoral.
2. A apresentação de moções de censura só pode ser feita por um número não inferior a um terço dos delegados à Assembleia Geral.
3. As moções de censura são discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
4. As moções de censura só podem ser admitidas à discussão e votação se forem fundamentadas por escrito e assinadas por todos os seus proponentes.
5. É indispensável a presença, na Assembleia Geral, de todos os delegados proponentes, sob pena de adiamento da reunião, por uma só vez, para data não superior a dez dias.
6. Os membros do órgão social objecto da moção de censura são convocados individualmente para comparecer na Assembleia Geral para, querendo, serem ouvidos no uso do direito de defesa.
7. Não podem ser apresentadas, pelos mesmos proponentes, em cada mandato, mais de duas moções de censura ao mesmo órgão e com a mesma fundamentação anteriormente rejeitada.
8. As moções de censura são aprovadas se forem votadas favoravelmente por um mínimo de dois terços da totalidade dos votos dos delegados.
9. As moções de censura ao Conselho de Disciplina são apresentadas ao Conselho de Justiça e julgadas por este órgão.
10. Às moções de censura ao Conselho de Disciplina são aplicáveis os números 1, 2, 4 e 7 deste artigo.

Artigo 39º

Exoneração e demissão

1. A aprovação de moção de censura nos termos do artigo 38º determina a exoneração automática do órgão que seja objecto dela, excepto da Direcção cuja nomeação e destituição são responsabilidades do Presidente.
2. A Assembleia Geral deve declarar a exoneração de qualquer órgão social, excepto da Direcção, quando se verifique a incapacidade definitiva, a renúncia ou a demissão da maioria dos membros que o componham.
3. A demissão ou exoneração do Presidente implica a imediata cessação de funções daquele órgão e da Direcção, passando a Mesa da Assembleia Geral a funcionar como Comissão de Gestão.
4. Ocorrendo a renúncia ou a demissão de qualquer titular dos órgãos sociais, excepto da Direcção, que não implique a exoneração colectiva, será o mesmo substituído pelo suplente eleito para o órgão respectivo ou, na sua falta, por pessoa cooptada pelos restantes titulares em exercício, sendo a cooptação sujeita a ratificação da Assembleia Geral. O mandato do membro cooptado termina com os dos restantes membros do mesmo órgão.
5. Quando se verifique a exoneração de qualquer órgão social proceder-se-á, no prazo de 30 dias, a uma eleição intercalar para completar o mandato do órgão exonerado ou demitido.
6. Quando a exoneração abranger todos os órgãos sociais e isso ocorrer no último ano do mandato, proceder-se-á a eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os novos órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando um novo mandato em 1 de Janeiro seguinte.



Artigo 40º

Renúncia

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao Presidente da Assembleia Geral com conhecimento ao Presidente da FPDD e ao do órgão a que pertencem.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 41º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral é a reunião dos delegados dos sócios efectivos da FPDD no pleno gozo dos seus direitos e dos delegados dos praticantes, treinadores e juizes.
2. A Assembleia geral é composta por quarenta delegados.
3. Cada delegado, cuja idade não deve ser inferior a 18 anos, tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
4. Os delegados no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral do seguinte modo:
 - a) Sócios efectivos com 70% do total dos delegados, correspondendo a um total de vinte e oito delegados;
 - b) Praticantes licenciados com 15% do total dos delegados, correspondendo a um total de seis delegados;
 - c) Treinadores licenciados com 7,5% do total dos delegados, correspondendo a um total de três delegados;
 - d) Juizes licenciados com 7,5% do total dos delegados, correspondendo a um total de três delegados.
5. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.
6. O número de delegados a que cada cada associação distrital tem direito, nos termos do Art.º 42º, é calculado pela secretaria da FPDD e o respectivo valor comunicado às associações distritais e respectivos clubes, através do sítio da Internet da FPDD.
7. As associações distritais devem proceder logo que lhes seja possível à escolha dos delegados a que tem direito e dar a conhecer a respectiva identificação à FPDD, pelo menos 7 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral, a fim de fazerem parte do Caderno Eleitoral que será posto à disposição da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 42º

Nomeação dos delegados

1. Cada sócio efectivo tem direito aos seguintes delegados:
 - a) Os sócios efectivos com instalações próprias ou alugadas, que permitam a realização de treinos e aulas de dança desportiva, com treinador de pelo menos grau II e tendo participado na época anterior em provas oficiais com quarenta ou mais praticantes, têm direito a três delegados;
 - b) Os sócios efectivos com instalações próprias ou alugadas, que permitam a realização de treinos e aulas de dança desportiva, com treinador de pelo menos grau II e tendo participado na época anterior em provas oficiais com vinte ou mais praticantes (até 39) têm direito a dois delegados;
 - c) Os sócios efectivos com instalações próprias ou alugadas, que permitam a realização de treinos e aulas de dança desportiva, com treinador de grau I e tendo participado na época anterior em provas oficiais com menos de 20 praticantes têm, em conjunto, pelo menos direito à eleição de um delegado. Poderão ter direito à eleição de mais delegados,



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

- conforme a soma dos delegados representantes dos clubes nas alíneas a), b) e d) e até perfazer o total de 28 delegados;
- d) As associações distritais, por cada grupo de três clubes com treinador de pelo menos grau II e tendo participado na época anterior em provas oficiais, têm direito a um delegado;
 - e) Os clubes, no seu primeiro ano de inscrição não contarão para a eleição de delegados.
2. Caso o número de delegados dos sócios efectivos presentes na Assembleia Geral descritos nas alíneas a), b) e d) do número anterior seja superior a 28, perdem direito à representação directa na Assembleia Geral os sócios efectivos que apresentem sucessivamente:
 - a) Menor número de praticantes;
 - b) Menor número de praticantes femininos;
 - c) Pior classificação, nas categorias “Open”, obtida no último campeonato nacional disputado.
 3. Os clubes que se encontrem nas condições previstas do número anterior caem na situação da alínea c) do nº 1.
 4. A eleição dos delegados das associações distritais é válida pelo menos por uma época desportiva, podendo, se essa for a vontade dos clubes ser válida até ao máximo dum ciclo olímpico.
 5. A eleição dos delegados dos treinadores, juízes e praticantes é efectuada de entre os seus pares, sob a égide da FPDD, em Assembleia Geral Eleitoral de Delegados, de acordo com o respectivo Regulamento, para um período correspondente a 2 épocas desportivas.
 6. A identificação dos delegados eleitos deve ser comunicada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral à Direcção por cada elaboração ou actualização do Caderno Eleitoral.

Artigo 43º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação nem por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. Têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, as seguintes entidades: Sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos e os membros dos órgãos sociais.
4. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral como observadores:
 - a) Os sócios com actividade suspensa;
 - b) Os representantes dos órgãos de comunicação social e quaisquer pessoas com interesse para os trabalhos, desde que autorizados pela Mesa.

Artigo 44º

Competência

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPDD, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

- a) A eleição e a destituição dos titulares elegíveis dos órgãos federativos referidos no Art.º 32º e ratificar a cooptação dos respectivos membros;
- b) A aprovação do plano de actividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho fiscal de cada exercício passado;
- c) As alterações dos Estatutos;
- d) As alterações ao Regulamento Geral Eleitoral;
- e) A aprovação da proposta de extinção da FPDD;
- f) A aprovação da qualidade de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito;
- g) Deliberar sobre moções de censura aos órgãos sociais;
- h) Reeleger comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

- i) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à dança desportiva;
- j) Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
- k) O requerimento referido na alínea anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir da época desportiva seguinte;
- l) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis.
- m) Conceder ao Presidente da FPDD autorização para esta demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos cargos;
- n) Conceder ao Presidente da Assembleia Geral da FPDD autorização para esta demandar o Presidente da FPDD por actos praticados no exercício do cargo;
- o) Resolver os conflitos de competência entre os órgãos sociais, com excepção dos que envolvam o Conselho de Justiça;
- p) Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios, sob proposta da Direcção;
- q) Indultar ou comutar as penas ouvidos os Conselhos de Disciplina e de Justiça, excepto os casos de dopagem, corrupção e violência.

Artigo 45º

Mesa da Assembleia Geral

1. Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice presidente, a Assembleia Geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.
3. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direcção, quando para estas solicitado;
 - d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, excepto os membros da Direcção cuja posse é conferida pelo Presidente;
 - e) Apreciar a renúncia dos membros dos órgãos sociais e confirmar a existência de vagas;
 - f) Nas Assembleias gerais Eleitorais verificar a elegibilidade dos que se propõem ou são propostos para os Órgãos Sociais.
4. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 46º

Regime de comissão de gestão

À Mesa da Assembleia Geral cabe exercer, em regime de Comissão de Gestão, as funções de gestão corrente da FPDD, em caso de demissão ou exoneração do Presidente, até à nomeação de uma comissão para esse efeito ou até à eleição de novos órgãos sociais.

Artigo 47º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de dez dias, através de avisos convocatórios dirigidos aos sócios, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos, os quais são acompanhados dos documentos sujeitos a discussão.
2. Em simultâneo com os avisos convocatórios, será publicado no sítio da Internet da FPDD, em lugar bem visível, o anúncio da convocatória bem como a ordem de trabalhos e os



documentos sujeitos a discussão.

Artigo 48º

Reuniões ordinárias

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transacto.
3. A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente no último trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares, elegíveis, dos órgãos sociais do quadriénio seguinte.
4. A Assembleia Geral dos Representantes reúne ordinariamente em Janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico para eleição dos delegados representantes dos praticantes, treinadores e juízes.
5. À Assembleia Geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na Ordem de trabalhos.

Artigo 49º

Reuniões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, a pedido de qualquer órgão social ou de um mínimo de um terço dos delegados no pleno gozo dos seus direitos, com indicação do fim a que se destina e proposta de ordem de trabalhos.
2. Exceptua-se da regra do mínimo de um terço de delegados para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária o disposto na alínea j) do Art. 44º.

Artigo 50º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por metade e mais um dos votos dos delegados presentes, com as seguintes excepções:
 - a) As deliberações de alterações dos estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito, para as quais é exigida uma maioria de três quartos dos votos presente, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis;
 - b) Carecem de quatro quintos do número dos votos dos delegados com direito a voto as deliberações sobre a dissolução da FPDD ou sobre a alteração do seu âmbito, referido no artº. 3º.
3. É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
4. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
5. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula e de nenhum efeito a deliberação, prosseguindo a reunião
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo a data da sua continuação (em segunda reunião da mesma sessão).
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos. A qualquer delegado presente na mesma é, contudo,



reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

Artigo 51º

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral com fins eleitorais realiza-se entre 90 e 30 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, cabendo à Mesa em exercício a organização e fiscalização do processo eleitoral.
2. O Regulamento das Assembleias Gerais Eleitorais encontra-se detalhadamente descrito em anexo a estes Estatutos.
3. A Mesa da Assembleia Geral deve ser formalmente informada da identificação dos delegados dos sócios efectivos, dos praticantes, dos treinadores e dos juízes.
4. A responsabilidade da determinação do número de delegados de cada sócio efectivo é da responsabilidade da direcção cessante que o comunicará com a antecedência devida via Internet aos sócios efectivos e à Mesa da Assembleia Geral.
5. O Presidente da Direcção é eleito em Assembleia Geral por maioria simples, em sufrágio directo e secreto.
6. Os membros dos órgãos sociais colegiais, com excepção da Direcção, mas incluindo a Mesa da Assembleia Geral para o mandato seguinte, são eleitos em listas próprias, subscritas por qualquer número de delegados efectivos à Assembleia Geral.

§ único : Os titulares da Direcção são nomeados e livremente destituídos pelo Presidente.

7. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior excepto a Mesa da Assembleia Geral, devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão de votos em número de mandatos.
8. As candidaturas são acompanhadas dos respectivos projectos de acção a cumprir durante o mandato, bem como das declarações de aceitação dos candidatos propostos.
9. As candidaturas e os projectos podem ser enviados com antecedência de 10 dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa avaliar a elegibilidade dos candidatos e faça a publicitação no sítio da Internet da FPDD ou podem ser enviados pelo correio, a expensas próprias, para os sócios efectivos, praticantes, juízes e treinadores licenciados.
10. As listas para os membros dos Conselhos Fiscal, de Disciplina, de Justiça e de Arbitragem podem conter no máximo 2 suplentes, que só serão chamados a funções no caso do afastamento definitivo dum titular.
11. O voto é secreto devendo ser exercido presencialmente por cada delegado à Assembleia Geral.
12. As reclamações apresentadas pelos delegados sobre qualquer irregularidade que possa ferir o acto eleitoral são decididas pela Mesa.
13. Os membros eleitos consideram-se no pleno exercício do seu mandato a partir da data da respectiva posse.

SECÇÃO III PRESIDENTE

Artigo 52º

Competências

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da FPDD é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direcção e compete-lhe especialmente:
 - a) Representar a Federação perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente os do Estado e da Administração Pública;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

- b) Representar a Federação junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- g) Negociar contratos;
- h) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Direcção e presidir a elas;
- i) Nomear e substituir os membros da direcção, devendo no segundo caso mandar escrever na acta das reuniões de Direcção os respectivos motivos e mandar lavrar o termo de posse que, depois de assinado será tornado público no sítio oficial da Internet da FPDD;
- j) Participar quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito a voto;
- k) Ratificar a constituição das direcções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPDD e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direcção e Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO IV DIRECÇÃO

Artigo 53º

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPDD, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros designados por nomeação daquele.
2. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de 7 e máximo de 9.

Artigo 54º

Competência

Compete à Direcção administrar a FPDD, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios;
- b) Aprovar a admissão de sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos;
- c) Assegurar a filiação da FPDD em organismos nacionais e internacionais;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e à deliberação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral o orçamento, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade;
- g) Organizar as competições desportivas oficiais;
- h) Organizar as selecções nacionais;
- i) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos;
- j) Administrar o património e fundos da FPDD de acordo com o orçamento;
- k) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;
- l) Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Cobrar as receitas e realizar as despesas;
- n) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPDD;
- o) Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- p) Angariar patrocínios e submeter os respectivos contratos à decisão do Presidente.



Artigo 55º

Direcção Técnica e Comissões

1. A Direcção criará uma Direcção Técnica para orientar as actividades técnicas e desportivas da FPDD, promover e desenvolver a formação técnica ou profissional de praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade.
2. Para o exercício das suas competências a Direcção pode ainda constituir Comissões, presididas por um membro da Direcção, salvo se tiverem competência meramente consultiva.
3. A composição da Direcção Técnica e das Comissões é definida pela Direcção e ratificada pelo Presidente.
4. As decisões da Direcção Técnica e das Comissões são sempre imputáveis à Direcção.

Artigo 56º

Vinculação

A FPDD obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e um membro da Direcção, ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, designados pelo Presidente para o efeito.

SECÇÃO V
CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 57º

Composição

O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Secretário e três Vogais, dois dos quais suplentes.

Artigo 58º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade de arbitragem;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos juizes;
- c) Proceder à classificação e observação técnica dos juizes;
- d) Propôr a realização de cursos tendo em vista a actualização e a formação de novos Juizes;
- e) Apresentar um plano anual de actividades, até 31 de Outubro de cada ano, o qual não poderá ser posto em execução sem prévia aprovação da Direcção da FPDD;
- f) Apresentar até 31 de Outubro de cada ano um projecto orçamental contemplando todas as despesas previsíveis para a época desportiva seguinte;
- g) Apresentar até 31 de Janeiro de cada ano o relatório de actividades da época anterior.

Artigo 59º

Funcionamento

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente o achar necessário.
2. Na primeira reunião do Conselho, o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos membros, podendo proceder a posteriores alterações, se for caso disso.
3. O Conselho de Arbitragem reger-se-á pelos estatutos e regulamento geral da FPDD e ainda por regulamentação própria sujeita à aprovação da Direcção.



**SECÇÃO VI
CONSELHO FISCAL**

Artigo 60º

Composição

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPDD, bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, podendo ser eleitos dois Suplentes. Quando um dos elementos não for revisor oficial de contas, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado por deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 61º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez de três em três meses e extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário. De todas as suas reuniões se lavrará acta em livro próprio, que será sempre assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 62º

Competência

Compete em especial ao Conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

Artigo 63º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos;
- b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que a Direcção o ache necessário;
- c) Representar o Conselho Fiscal em todos os actos da sua competência.

Artigo 64º

Compete ao Secretário secretariar as reuniões, elaborar as actas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.

Artigo 65º

Compete ao Relator estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos e elaborar os relatórios e projectos de parecer para apreciação do Conselho Fiscal.

**SECÇÃO VII
CONSELHO DE JUSTIÇA**

Artigo 66º

Composição

1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais, podendo ainda ser eleitos dois Suplentes.
2. O Presidente do Conselho de Justiça deve ser licenciado em Direito.



Artigo 67º

Funcionamento

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer um dos seus membros.
2. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 68º

Competência

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e do regulamento geral, quando solicitado;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

SECCÃO VIII
CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 69º

Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais, podendo ser eleitos dois Suplentes.
2. O Presidente do Conselho de Disciplina deve ser licenciado em Direito.

Artigo 70º

Funcionamento

O Conselho de Disciplina reúne:

- a) Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infracções disciplinares;
- b) Sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 71º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos da FPDD, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos;
- c) Dar pareceres que em matéria de disciplina lhe sejam solicitados pela Direcção.

SECCÃO IX
CONSELHO GERAL

Artigo 72º

Composição

1. O Conselho Geral é o órgão que, nos termos dos presentes Estatutos, emite parecer sobre a gestão, regulamentação, promoção, planificação e desenvolvimento da prática da dança desportiva.
2. O Conselho Geral, que elege entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, é composto pelos ex Presidentes da FPDD e por um máximo de cinco personalidades de



reconhecido mérito na área da dança desportiva, eleitas em Assembleia Geral, nos termos do Art.º 51º.

3. Os membros eleitos do Conselho Geral exercem o seu mandato por um período de quatro anos, podem ser reeleitos no máximo para 3 mandatos sucessivos.

Artigo 73º

Competência

Compete ao Conselho Geral dar pareceres, quando chamado a pronunciar-se a pedido da Direcção, sobre matéria do âmbito da FPDD.

**CAPITULO VII
REGIME FINANCEIRO**

Artigo 74º

Competência orçamental

Compete à Direcção, através do titular da área financeira estabelecer as previsões orçamentais para o ano seguinte e elaborar um balanço anual que será analisado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 75º

Orçamento

O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) O projecto incluirá a relação de todas as receitas e despesas relativas ao desenvolvimento das actividades da FPDD.

Artigo 76º

Receitas

Constituem receitas da FPDD:

- a) O produto líquido da venda de publicações e impressos;
- b) As taxas de filiação das associações distritais e outros agentes desportivos;
- c) A quotização das associações distritais e outros agentes desportivos;
- d) As taxas de inscrição em provas federativas;
- e) As participações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de entidade;
- f) As multas de infracções aos estatutos e regulamentos;
- g) Os saldos das contas de anos findos;
- h) O produto líquido da venda de quaisquer bens;
- i) As verbas provenientes de contratos publicitários;
- j) Taxas de processos e de recursos julgados improcedentes;
- k) Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 77º

Despesas

Constituem despesas da FPDD os encargos inerentes à sua actividade, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes estatutos nomeadamente:

- a) Os encargos administrativos com pessoal;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da FPDD;
- d) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPDD quando nomeados para serviços desta;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela FPDD;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

- f) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As dotações às associações, em função do contrato-programa a estabelecer anualmente entre a administração pública e a FPDD;
- h) Os encargos com acções de formação, detecção de talentos e outras actividades técnico-desportivas;
- i) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 78º

Subsídio às associações distritais

1. A concessão de apoio financeiro pela FPDD às associações distritais, obedecerá a critérios definidos em reunião de Direcção.
2. A disponibilização dos subsídios só se efectivará face à apresentação por parte das Associações Distritais do relatório e contas do exercício anterior.

CAPITULO VIII

REGIME DOCUMENTAL E CONTABILISTICO

Artigo 79º

Constituem o Regime Documental e contabilístico da FPDD:

- a) O livro de registos das associações distritais, em que deverão constar as denominações das mesmas, o domicílio social e os nomes e apelidos dos seus membros estatutários, assim como as datas de tomada de posse e termo dos seus cargos;
- b) Os livros de actas da Federação que consignarão as reuniões celebradas por qualquer órgão estatutário;
- c) Os livros de contabilidade, nos quais figurarão as receitas e despesas da Federação, devendo precisar-se a procedência e o destino das mesmas;
- d) Qualquer outro livro que regularmente seja necessário para melhor funcionamento da estrutura federativa;
- e) A FPDD adaptará a sua contabilidade ao Plano Oficial de Contabilidade, POCFAAC;
- f) A FPDD submeterá o seu regime documental e contabilístico às auditorias estabelecidas pelas normas vigentes.

CAPITULO IX

REGULAMENTOS

Artigo 80º

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, serão elaborados os seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento Geral;
- b) Regulamento Disciplinar;
- c) Regulamento Geral de Arbitragem;
- d) Regulamento do Praticante de Alta Competição.

Artigo 81º

Para além destes, poderão ser elaborados outros regulamentos internos que sejam considerados necessários.



CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82º

Publicitação das decisões

A FPDD publicita as suas decisões através dum sítio próprio na Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos em versão actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares e jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e os relatórios de actividade dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da FPDD e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

Artigo 83º

Revogação e entrada em vigor

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada em 25 de Julho de 2009, considerando-se revogados, para todos os efeitos legais, os estatutos que haviam sido aprovados em Assembleia Geral registada na acta nº 20 de 22 de Novembro de 2002.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE
DANÇA DESPORTIVA

REGULAMENTO ELEITORAL





CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º Objecto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios reguladores da FPDD do processo eleitoral da FPDD.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa tendo em conta os Estatutos da FPDD e a legislação aplicável.

Artigo 2º Processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que nestas circunstâncias toma o nome de Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá mencionar o local, a hora e a data-hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da Internet da FPDD.

Artigo 3º Competências da mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- c) Mandar preparar as urnas para o efeito;
- d) Dirigir o acto eleitoral;
- e) Apreciar e decidir sobre as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º Capacidade eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPDD todos os indivíduos maiores de 18 anos e que não tenham nenhuma impossibilidade prevista nos Estatutos.
2. São eleitores os delegados dos sócios efectivos, dos praticantes, dos treinadores e dos juízes no pleno gozo dos seus direitos.
3. O número de delegados eleitores é o que consta no Art. 41º dos Estatutos.

Artigo 5º Caderno Eleitoral

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPDD, todos os eleitores deverão estar registados em lista própria designada por Caderno Eleitoral.
2. O caderno Eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da Internet da FPDD.
3. Em caso de omissões ou incorrecções no Caderno Eleitoral, este poderá ser completado ou corrigido até ao início do acto eleitoral.

Artigo 6º Apresentação das listas

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista para cada um dos órgãos deverá ser constituída pelo número de elementos a eleger, incluindo os suplentes.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se compromete por sua honra que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
6. O Presidente da Mesa identificará cada lista com uma letra, um número ou um símbolo.



Artigo 7º Apreciação das listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do nº 3 do Art.º 6º do presente regulamento.
2. Se for notada qualquer irregularidade na apresentação das listas candidatas entregues, será o respectivo mandatário notificado por escrito, com vista a corrigir a respectiva irregularidade no prazo máximo de 3 dias.
3. Constitui motivo de rejeição das listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral para os Órgãos Sociais e nos Estatutos;
 - b) Havendo irregularidades na apresentação das listas, elas não serem corrigidas no prazo estipulado no nº 2 do presente Art.º.

Artigo 8º Boletins de voto

1. Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social, e usando preferencialmente uma cor de papel diferente. No interior do boletim, correspondente a um órgão social, figuram as listas identificadas pelo Presidente da Mesa e concorrentes a esse órgão social, com um quadrado à frente, onde o eleitor colocará uma cruz assinalando assim a sua escolha.
2. Junto ao local de voto figuram as listas concorrentes devidamente identificadas e com os nomes dos concorrentes que as integram.

Artigo 9º Votação

1. A Assembleia Eleitoral ocorrerá no local indicado na convocatória, deverá ter início à hora marcada na mesma convocatória e encerrará duas horas após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente da Mesa dará por encerrada a Assembleia, mesmo que não tenham decorrido ainda duas horas.
2. Durante o acto eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros, devendo um destes ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
3. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o acto eleitoral.
4. A preceder o acto eleitoral, o Presidente da Mesa abrirá a urna ou urnas, mostrando o seu conteúdo e fechando-a(s) de seguida para se iniciar a votação

Nota: Em termos práticos será conveniente existirem tantas urnas quantos os órgãos a eleger.

5. A mesa deverá identificar cada eleitor que se apresente para votar, após o que descarregará o seu nome no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto ao eleitor.
6. Após o preenchimento do boletim(ins) de voto, o eleitor deverá dobrá-lo(s) em quatro e fazer a respectiva entrega ao Presidente que o(s) colocará na(s) urna(s) correspondente.

Artigo 10º Reclamações

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de qualquer eleitor inscrito no Caderno Eleitoral ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada de imediato uma reclamação.
2. As deliberações da Mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. A reclamação para ser considerada, deverá ser apresentada à Mesa por escrito e devidamente fundamentada.
4. A Mesa apreciará de imediato a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato, pela procedência ou improcedência da mesma, ou adiar a decisão para o final do acto eleitoral, se considerar que a mesma não terá interferência no normal funcionamento daquele.

Artigo 11º Recurso

Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.



Artigo 12º Resultados e proclamação

1. Após as reclamações, se as houver, a Mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e publicitação no sítio da Internet da FPDD.
2. Será aplicado o método de Hondt para a eleição dos órgãos Mesa da Assembleia Geral, membros electivos do Conselho Geral, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem.
3. Para o órgão Presidente da FPDD será eleito o candidato que tiver mais votos.
4. A Mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral dos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas para o mesmo órgão.

Artigo 13º Comunicação dos resultados

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPDD será deles informado bem como da acta da Assembleia Geral Eleitoral respectiva.

Artigo 14º Tomada de Posse

A posse será conferida pelo Presidente da Mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º Eleição dos delegados

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada para eleger os delegados dos praticantes, treinadores e juizes licenciados.
2. A Assembleia referida no número anterior, será efectuada no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro anos do ciclo olímpico e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.
3. Os delegados serão eleitos pelos seus pares.

Artigo 16º Candidatura a delegado

1. Os candidatos poderão apresentar a sua candidatura a delegado dos praticantes, treinadores e juizes licenciados no decorrer da Assembleia Geral Eleitoral, no local destinado a esse efeito.
2. Só serão válidas as candidaturas de agentes devidamente licenciados para a época a que diz respeito a eleição.

Artigo 17º Votação, eleição e nomeação

1. A votação decorre em local, hora e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da FPDD para delegados dos praticantes, treinadores e juizes licenciados.
3. Em caso de empate procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. No caso da Assembleia eleitoral não eleger os delegados no número definido nos Estatutos, o Presidente da Mesa procederá à marcação de novas reuniões, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.
5. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, treinadores e juizes licenciados devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

Utilidade Pública Desportiva - Membro da IDSF, COP, CDP

Artigo 19º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após aprovação em reunião de Direcção e três dias depois da publicitação no sítio da Internet da FPDD.